



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## **LEI Nº 053/2002 - INDIAPORÃ, 04 DE ABRIL DE 2.002.**

((Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer materias para construção de calçadas a população carente do Município de Indiaporã e dá outras providências).

**RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA,**  
Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Indiaporã, através do departamento de Obras, a fornecer pedra e areia a população do Município para construção de calçadas, visando a melhoria das condições de saneamento básico do Município.

**ARTIGO 2º**- A construção de calçada deverá obedecer os critérios estabelecidos no Código de Postura e será acompanhada pelo Departamento de Obras do Município.

**ARTIGO 3º** - **“SUPRIMIDO”.**

**ARTIGO 4º** - São requisitos para concessão do benefício:

- a) Renda familiar não pode ser superior a 02 (dois) salário mínimos;
- b) Ser o beneficiário carente na acepção do termo, devendo esta condição ser atestada por Laudo da Assistência Social do Município;

**Parágrafo Único** - A Assistente Social que atestar a o Estado de Carência do beneficiário responde pela informações prestadas, na seara administrativa, civil e criminal.



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**ARTIGO 5º** - A escolha dos beneficiários do programa de melhorias instituído pela presente lei, respeitados os requisitos para a concessão, será realizada pela Assistência Social do Município.

**ARTIGO 6º** - O número de beneficiários alcançado por esta lei está condicionado ao limite de despesa estipulado com o programa, devendo ser observado pela Assistência Social do Município de Indiaporã o atendimento primeiro aos mais necessitados.

**ARTIGO 7º** - O beneficiário que não aplicar o material fornecido na construção de calçada, obedecendo o estabelecido no artigo 2º desta lei, deverá restituir o mesmo à Prefeitura Municipal e, ainda, pagar uma multa de 100% (cem por cento) do valor do material, sob pena de inscrição na dívida ativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo máximo para construção da calçada referida nesta lei será de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento do material previsto no artigo 1º desta lei, recaindo sobre o infrator a multa prevista no caput deste artigo.

**ARTIGO 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotação próprias do orçamento vigente.

**ARTIGO 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 04 de Abril de 2.002.

  
**RICARDO DESIDÉRIO S. ROCHA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal "**FOLHA DE INDIAPORÃ**", de Indiaporã.

  
**CÉLIA SALANI DE O. BATISTA**  
**Diretora Municipal Adm.**